TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0039360-59.2016.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Prorrogação da prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde pelo período de 10 meses (01/01/2021 a 31/10/2021).

2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

3. Justificativa da Contratação

A prorrogação da contratação justifica-se pela necessidade de monitoramento contínuo da exposição à radiação ionizante a que está sujeito o setor odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, nos termos da legislação específica. A contratação é indispensável à segurança dos servidores que compõem a equipe de saúde.

Atualmente, o monitoramento é realizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE, por meio do contrato vigente de nº 072/2016, cuja vigência expirará em 31/12/2020.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, disponível em http://www.ird.gov.br/index.php/casec, realizada em 13/08/2020, há o rol nacional de laboratórios certificados para a prestação de serviços de monitoração individual externa, publicada e elaborada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração.

Ao analisar o rol de credenciados, verifica-se que **o laboratório da UFPE é a única instituição do Norte-Nordeste certificada para prestar os serviços a serem contratados, conforme informação constante do sítio do IRD/CNEN**.

Por sua vez, a contratação com laboratório situado em Estado de outra Região, exigiria, a cada mês, a remessa postal dos dosímetros, bem como o recebimento dos mesmos, aumentando os custos e os riscos da contratação. O fato de o serviço ser prestado por laboratório localizado em nossa cidade viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que a CAS dista apenas a 8,5 Km da UFPE.

A contratação vigeu inicialmente de 01/11/2016 a 31/07/2017 (**Contrato 0272846)** e fora prorrogada por duas vezes: pelo período de 01/08/2017 a 31/12/2018 (**primeiro Termo Aditivo 0406764)** e no interstício de 01/01/2019 a 31/12/2020 (**segundo termo aditivo 0734519**).

Nessa senda, o referido contrato ainda poderá ser prorrogado pelo período de dez (10) meses (pelo período de 01/01/2021 a 31/10/2021), com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual.

Segue abaixo o valor total da prorrogação:

Exercício	Período	Quantidade mensal de dosímetros	Quantidade total de dosímetros	Valor unitário (**Apostila nº 07/2020 1151011)**	Valor Total
2021	10 meses (01/01/2021 a 31/10/2021)	6	60	R$ 20,06	R$ 1.203,60

Diante do exposto, a prorrogação da contratação dos serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) mostra-se não só mais vantajosa à Administração, como também imprescindível, com o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

Ainda, estão preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

a) os serviços têm sido prestados regularmente;

b) a Contratada não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração tem interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) a Contratada concorda com a prorrogação.

A vantajosidade econômica para a prorrogação resta configurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, visto que:

a) O laboratório da UFPE como a única instituição do Norte-Nordeste certificada para prestar os serviços a serem contratados, conforme informação constante do sítio do IRD/CNEN.

b) De acordo com os contratos vigentes similares celebrados pela contratada com outros órgãos públicos, o valor contratado está dentro do valor praticado no mercado.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada na Proposta Orçamentária 2021 e terá o valor total de R$ 1.203,60 (um mil, duzentos e três reais e sessenta centavos).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

O código de rastreabilidade da contratação é 8 0 03 7 2021 1 1 3 39 97.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

6.2 Formalização da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

8. CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

9. Prazo da Prestação do Serviço

01/01/2021 a 31/10/2021.

10. Período de Vigência do Contrato

Vigência de 01/01/2021 a 31/10/2021.

11. Local da Prestação do Serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico**
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- **ODS 12. Consumo e produção responsáveis**
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- **ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes**
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

GERAIS:

- Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009[1], (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019[2]; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Inserir nas embalagens, mensagens que possam multiplicar o processo de conscientização com o meio ambiente, de forma a educar e despertar o interesse pela conservação da natureza.
- Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil; com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
- Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos dos seus respectivos produtos e embalagens;
- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas.

SOCIAIS:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança quese fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos neste Capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

ESPECÍFICOS: (Fonte: Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Clare, Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, abril, 2020, p.168).

- Os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art. 72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;
- Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;
- Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
3	Descontinuidade da prestação dos serviços	Atraso da tramitação da prorrogação contratual	Ausência de monitoramento radiológico na CAS e paralisação dos atendimentos odontológicos.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação da contratação.	Durante toda a tramitação.	Coordenadoria de Atenção à Saúde.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan CPF:009.972.574-66
Matrícula: 707
Telefone: (+351) 961 847 737 E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira CPF:046557124-73
Mat.: 309.16.966
Tel.: 3194-9512 E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Substituto: Nome: Joyce Auto Chiaperini CPF: 794.894.944-53
Matrícula: 409
Telefone: 9512 E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 17 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/08/2020, às 07:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA**, **Analista Judiciário(a)**, em 18/08/2020, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI**, **Analista Judiciário(a)**, em 18/08/2020, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249317** e o código CRC **5BA78609**.

0039360-59.2016.6.17.8000 1249317v33

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n. 072/2016

SEI n. 0039360-59.2016.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 072/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE/UFPE, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP /COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 29, em 13/02/2020.

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE, inscrita no CNPJ sob o n 11.735.586/0001-59, aqui denominada contratada, com endereço na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-530, representada por seu Secretário Executivo, Artur Paiva Coutinho, brasileiro, portadora da carteira de identidade n. 6.593.206 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n. 057.316.774-50, residente e domiciliado na Rua Pai Herói, n. 15, Quadra A-06, Engenho Maranguape, Paulista/PE. CEP: 53.423-250.

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 072/2016, cuja contratação inicial foi assinada em 28/10/2016, considerando o Requerimento de Contratação (1249317), a Informação 15841 (1255417), ambos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA, o Pronunciamento n. 805/2020 (1269990) e o Parecer n. 913/2020 (1286060), ambos da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-Geral em 29/09/2020 (1296086), sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 PRORROGAÇÃO do prazo de suspensão da execução do objeto contratado, pelo período compreendido entre **30/07/2020 a 30/09/2020**, em virtude da manutenção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, com fulcro no art. 57, § 1.º, II, e no art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/1993, e no art. 3.º, caput, da Instrução Normativa TRE-PE n.º 40, de 16/04/2020.

1.2. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 072/2016 pelo período de **01/01/2021 a 31/10/2021**, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação **passará a importar em R$ 1.203,60 (um mil e duzentos e três reais e sessenta centavos),** a ser reajustado conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 072/2016, para o período da prorrogação compreendido entre 01/01/2021 a 31/10/2021, conforme tabela abaixo:

Período	Quantidade mensal de dosímetros	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total
01/01/2021 a 31/10/2021	6	10	R$ 20,06	R$ 1.203,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.39.51- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de análises e pesquisas científicas

Valor do Empenho: R$ 1.203,60 (um mil e duzentos e três reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE

Artur Paiva Coutinho

Secretário Executivo

CPF/MF 057.316.774-50

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Cecília Guedes Vieira

CPF/MF: 046.557.124-73

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 30/09/2020, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR PAIVA COUTINHO - CPF: 057.316.774-50**, **Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 05/10/2020, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA**, **Analista Judiciário(a)**, em 06/10/2020, às 08:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297124** e o código CRC **13600CCE**.